



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL Nº 708 DE 30 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre o piso salarial dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso de suas atribuições legais, prevista na lei orgânica do município, faz saber que a câmara de vereadores de Tacaimbó, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo único: Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

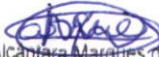
Art. 2º O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.301,89 (dois mil, trezentos e um reais e oitenta e nove centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 187.5 (cento e oitenta e sete e meia) horas mensais.

Art. 3º O Anexo Único desta Lei, com seus valores devidamente atualizados, modifica o Anexo I, da Lei Municipal nº 597/2011.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 30 de Maio de 2018.


Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

ANEXO ÚNICO

		NÍVEL						
		10%						
		CLASSE	ANOS	N1	N2	N3	N4	N5
FAIXA	3%	L-10	30	3.093,54	3.402,90	3.743,19	4.117,51	4.529,26
		J-9	27	3.003,78	3.303,78	3.634,16	3.997,58	4.397,34
		I-8	24	2.917,96	3.207,56	3.528,31	3.881,14	4.269,26
		H-7	21	2.831,03	3.114,13	3.425,55	3.768,10	4.144,91
		G-6	18	2.748,57	3.023,34	3.325,77	3.658,35	4.024,19
		F-5	15	2.668,52	2.935,37	3.228,91	3.551,80	3.906,98
		E-4	12	2.590,79	2.849,87	3.134,86	3.448,35	3.793,18
		D-3	9	2.515,33	2.766,87	3.043,55	3.347,91	3.682,70
		C-2	6	2.442,07	2.686,28	2.954,91	3.250,40	3.575,44
		B-1	3	2.370,94	2.608,04	2.868,84	3.155,72	3.471,30
		A	0	2.301,89	2.532,07	2.785,28	3.063,81	3.370,19

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CLASSE	0 A 3 ANOS	3 A 6 ANOS	6 A 9 ANOS	9 A 12 ANOS	12 A 15 ANOS	15 A 18 ANOS	18 A 21 ANOS	21 A 24 ANOS	24 A 27 ANOS	27 A 30 ANOS

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
MAGISTÉRIO	ENSINO SUPERIOR	PÓS- GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO